

RESOL-GP - 332013

Código de validação: CB57709DE9

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 05 de junho de 2013, proferida nos autos do Processo nº 26.993/2013; R E S O L V E: Art. 1º Fica acrescentado ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão o art. 145-A com a seguinte redação: Art. 145-A. Para garantia da ampla defesa e do contraditório na recusa de juiz de direito para remoção, promoção ou acesso pelo critério de antiguidade, previsto no § 3º do artigo anterior, será obedecido o seguinte procedimento: I apresentada manifestação contrária à remoção, promoção ou acesso por antiguidade pelo corregedor-geral ou por algum desembargador, será o pedido de inscriçãoautuado em separado em caráter confidencial e instruído com os documentos necessários e os dados demonstrativos existentes na Corregedoria; II - o juizserá ouvido no prazo de cinco dias, oferecendo sua defesa e contestando os motivos apresentados para a recusa, produzindo provas e indicando outras que pretenda produzir; III - o presidente, no prazo de 24 horas após a apresentação da defesa, decidirá sobre a produção de provas necessárias e suspensão da votaçãoda remoção, promoção ou acesso; IV - concluída a instrução, o juiz apresentará alegações finais no prazo de cinco dias. § 1º Quando a manifestação do corregedor-geral ou de outro desembargador pela recusa do magistrado ocorrer na sessão em que deverá acontecer a remoção, a promoção ou o acesso, a votação será suspensa e instaurado o devido procedimento. § 2º O relator do procedimento de recusa será o presidente do Tribunal, salvo se a manifestação de recusa tiver sido por ele apresentada quando então o relator será o vice-presidente. § 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias, contados da intimação do juiz para a apresentação da defesa. § 4º Em sendo recusado o juiz por motivo de baixa produtividade ou por outra falta funcional, o corregedor-geral instaurará sindicância para apuração dos fatos e aplicação de penalidade pelo Plenário, com o devido processo administrativo disciplinar, quando cabível. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS" BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS

> Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2013 09:18 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

106/2013 10/06/2013 às 10:47 11/06/2013